

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5815 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0465 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0465 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2014

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP, constante do processo nº 00058.058549/2014-31;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,52%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 68, de 10 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,68	31,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,14	8,14

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,5353	14,7578

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37
de 1 até 2	90,58	130,37
de 2 até 4	109,97	229,46
de 4 até 6	222,47	461,50
de 6 até 12	289,75	607,51
de 12 até 24	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.609,29	18.314,32

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08
de 1 até 2	14,98	14,08
de 2 até 4	14,98	14,08
de 4 até 6	14,98	16,95
de 6 até 12	14,98	28,16
de 12 até 24	21,74	56,58
de 24 até 48	43,59	110,33
de 48 até 100	72,16	183,57
de 100 até 200	163,47	415,36
de 200 até 300	285,03	726,43
mais de 300	414,46	1.057,04

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,99	0,91
de 1 até 2	0,99	0,91
de 2 até 4	0,99	1,83
de 4 até 6	1,30	3,25
de 6 até 12	2,22	5,60
de 12 até 24	4,34	11,08
de 24 até 48	8,68	22,03
de 48 até 100	14,42	36,76
de 100 até 200	32,65	83,42
de 200 até 300	57,02	145,49
mais de 300	82,87	211,98

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	